

Lei n.º 246 de 02 de Dezembro de 2003.

Cria O Conselho Municipal Do Idoso Do Município De Luisburgo, Dispõe Sobre A Política De Assistência Ao Idoso E Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Luisburgo, por seus representantes aprovou, e Eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Gabinete do Prefeito do Município, o Conselho Municipal do Idoso de Luisburgo, encarregado de formular a política da Terceira Idade e de promover o seu implemento.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso será composto de 8 membros titulares e 8 membros suplentes, assim indicados:

I – 04 titulares e seus respectivos suplentes pelas entidades privadas dedicadas à assistência do idoso, pessoas reconhecidamente envolvidas com trabalhos de valorização de idosos, especialistas em Gerontologia Social e médicos Geriatras;

II – 04 titulares e seus respectivos suplentes pelo Prefeito Municipal

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso do Município de Luisburgo:

I – promover a integração do idoso no contexto social;

II – a promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;

III – assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem estar, na família e na comunidade;

IV – promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;

V – acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;

VI – estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso;

VII – fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;

VIII – representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IX – aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo ao que preceitua a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994;

X – deliberar sobre o seu Estatuto e seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto a duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 03 anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo por igual período de mandato.

Art. 4º - Para os efeitos da abrangência de atuação do Conselho Municipal do Idoso, consideram-se idosos quaisquer pessoas com mais de 60(sessenta) anos.

Art. 5º - Os conselheiros designados para compor o Conselho dos Idosos não serão remunerados, a qualquer título pelo desempenho de seus cargos de Conselheiros, e deverão ter idade superior a 18 anos.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60(sessenta) dias de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de setembro de 2003, ficando tidos como válidos e regulares os atos relativos ao Conselho.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, .

Prefeitura Municipal de Luisburgo 02 de Dezembro de 2003

Geraldo Francisco Lacerda Filho
Prefeito Municipal